



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 026/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 007/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RF CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.049.448/0001-14, com sede à Rua Pedro Britzke, nº 404, Centro Administrativo, no município de Teutônia, RS, CEP 95890-000, neste ato representada por Rosicler Flach, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 427.531.390-91, residente e domiciliada no município de Teutônia, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e formação pedagógica, para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Taquari/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da Especificação dos Serviços:

II.1. Os serviços consistem em Consultoria e Assessoria Técnica e Serviços de formação continuada de gestores e professores, para a Secretaria Municipal de Educação (SMED), bem como, para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

II.2. Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades do município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários previamente agendados entre as partes e serão distribuídos em:

II.2.1. 16 (dezesseis) horas mensais de Serviços de formação continuada de gestores e professores, de forma articulada com o as demais setores do ensino, totalizando 192 horas no período de 12 meses; e,

II.2.2. 16 (dezesseis) horas mensais de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, totalizando 192 horas no período de 12 meses.

II.3. A finalidade dos serviços ora contratados está em:

II.3.1. auxiliar e orientar profissionais, para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da política educacional;

II.3.2. oferecer formação continuada aos docentes da rede municipal de Educação, provendo métodos e ferramentas para que eles incorporem a tecnologia da informação ao seu dia a dia na sala de aula;

II.3.3. prestar serviço de assessoria e consultoria técnica para o acesso de informações e dados necessários nos Programas dos governos federais e estaduais, bem como inserir dados e informações pertinentes aos Programas;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.3.4. acompanhar e desenvolver estratégias juntamente com a comunidade acadêmica, de garantir a eficiência e a eficácia das propostas pedagógicas e atividades do ensino.

II.4. As atividades ora contratadas deverão perpassar pelo desenvolvimento e operacionalização de estratégias acadêmicas que venham ao encontro da qualidade de ensino nos diversos níveis, formas, graus e modalidades da educação profissional, atendendo sempre aos princípios da legalidade e da ética, norteado pelo regimento geral e estatutário da Coordenadoria Regional de Ensino, articulando as ações educativas juntamente com os demais setores e serviços voltados a área da educação.

II.5. A empresa Contratada deverá manter-se atualizada das legislações educacionais vigentes e das normativas institucionais, mantendo o diálogo constante com as Assessorias Pedagógicas do estado, para atualização e regularização das ações que envolvem o ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Das condições para prestação do serviço:

III.1. No prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato:

III.1.1. Prova de a empresa possuir em seu quadro funcional os profissionais indicados na relação apresentada em cumprimento ao exigido na letra “b”, do item “VIII.1.4.” do edital, mediante apresentação da Cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado e/ou em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

III.1.2. Os documentos comprobatórios da qualificação mínima exigida nas letras “b.1”, “b.2” e “b.3” do item “VIII.1.4” do edital, conforme relacionado no Curriculum Vitae de cada profissional, apresentados por ocasião da licitação.

III.2. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

III.3. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Das obrigações:

IV.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

IV.1.1. Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto contratado;

IV.1.2. Colocar os servidores designados à disposição da contratada para receber e repassar informações solicitadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

IV.1.3. Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;

IV.1.4. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;

IV.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

IV.2.1. Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o exigido por este instrumento, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.2.2. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na contratação;

IV.2.3. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado.

IV.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.

IV.2.5. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.

IV.2.6. A Contratada assume responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza e por todas as demais obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da vigência:

V.1. A presente contratação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com base no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Do valor e Condições de Pagamento:

VI.1. A presente contratação totaliza a importância de **R\$ 49.536,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais)**, sendo que o pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato, conforme os valores discriminados abaixo:

VI.1.1. Para os serviços de formação continuada de gestores e professores, na quantidade de 16 (dezesesseis) horas mensais: será pago o valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a hora**, correspondendo a **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) mensais**.

VI.1.2. Para execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica, na quantidade de 16 (dezesesseis) horas mensais: será pago o valor de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais) a hora**, correspondendo a **R\$ 1.248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais) mensais**.

VI.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao fiscal anuente do contrato a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto Atividade: 2016 – Manut. do Ensino Básico – FUNDEB;
3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;
Recurso: 0031 – FUNDEB.

Projeto Atividade: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico
3.3.9.0.39.30.00.00 – Serviços de Consultoria;
Recurso: 0020 – MDE.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Da Fiscalização:

VIII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Lenira Bizarro de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

VIII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VIII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VIII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VIII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA

IX – Das Penalidades e Multas:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da **CONTRATADA**;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Da Rescisão:

X.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – Da retenção do INSS:

XI.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 05 de abril de 2022.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: